



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**RESOLUÇÃO Nº 18.393**

Processo nº 12.879 - Classe 10ª

Campo Grande - MS

Relator: O Sr. Ministro Torquato Jardim.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. À vista da determinação legal contida no artigo 23, caput, da Lei nº 8.214, de 24 de julho de 1991, negar a autorização solicitada pelos Tribunais Regionais Eleitorais do Mato Grosso do Sul e Amazonas, na forma pretendida (Processos nºs 12.879 e 12.900);

2. Decide o Tribunal que, constatado pelo Juiz Eleitoral, ex officio ou por provocação do Presidente da Mesa Receptora, quando do encerramento da recepção da votação, que circunstâncias de fato põem em risco a segurança e a legalidade da apuração na Capital e nos Municípios com mais de cem mil eleitores, poderá ser providenciada a apuração pela Mesa Receptora na presença da Junta Eleitoral responsável pela totalização dos votos, na forma preconizada no artigo 42 da Resolução nº 18.335, de 1º de julho de 1992. A decisão fundamentada do Juiz Eleitoral constará da ata da eleição;

3. Diante do exposto, decide também o Tribunal:

Proc. nº 12.879 - MS.

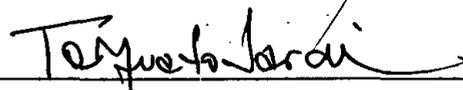
a) julgar procedente a Reclamação nº 12.921, para tornar sem efeito a decisão administrativa nº 2, de 23 de julho de 1992, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;

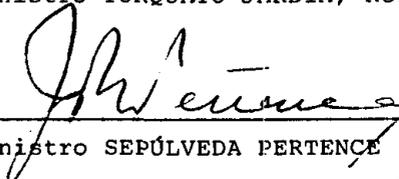
b) tornar sem efeito a Resolução nº 35, de 16 de julho de 1992, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (Processo nº 12.896);

4. Por fim, decide o Tribunal responder à Consulta nº 12.889, formulada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na forma exposta no item 2, da presente Resolução.

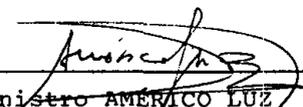
Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 6 de agosto de 1992.

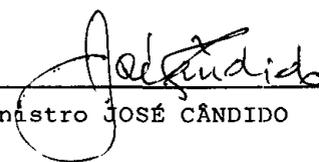
  
Ministro PAULO BROSSARD, Presidente

  
Ministro TORQUATO JARDIM, Relator

  
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE

  
Ministro CARLOS VELLOSO

  
Ministro AMÉRICO LÚIZ

  
Ministro JOSÉ CÂNDIDO

Proc. nº 12.879 - MS.

  
\_\_\_\_\_  
Ministro HUGO GUEIROS

  
\_\_\_\_\_  
Dr. GERALDO BRINDEIRO, Vice-Procurador-Geral  
Eleitoral.